

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1996

A MINISTRA INTERINA DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art.37 da Lei nº 8.112, de 11.12.90, com a redação dada pelo art. 17, da Lei nº 8.216, de 13.08.91, e pelos §§ 1º e 2º do art. 36, da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, resolve:

Baixar a presente Instrução Normativa (IN), destinada a disciplinar a Redistribuição de servidores da Administração Federal direta, autárquica e fundacional e dos ex-Territórios Federais.

2 - Redistribuição é o deslocamento do servidor ocupante de cargo efetivo, com a sua respectiva vaga para outro Quadro de Pessoal, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, no interesse exclusivo da administração.

3 - A Redistribuição será efetuada mediante ato do Secretário de Recursos Humanos, quando se tratar de órgão extintos, quadros em extinção e nos demais casos, pelo Ministro de Estado ou autoridade competente de órgão integrante da Presidência da República a que pertencer o servidor, ou a quem por estes for delegada competência, devendo ser publicado no Diário Oficial da União, de acordo com o modelo constante do anexo a esta IN.

3.1 - No caso de órgãos extintos, os servidores ocupantes de cargo efetivo serão liberados para o Ministério da Administração Federal e reforma do Estado, através do Sistema de Recursos Humanos-SIAPE (código 02.050), para Redistribuição para outros órgãos de acordo com as necessidades identificadas nas lotações.

3.2 - No âmbito das Instituições Federais de Ensino - IFEs, o ato de Redistribuição ficará, única e exclusivamente, a cargo das Instituições envolvidas, mediante portaria conjunta dos seus dirigentes máximos, não se fazendo necessário, também, a interveniência do Ministro de Estado.

3.3 - Até que seja aprovada a Lotação Ideal de cada órgão ou entidade, prevista na Portaria nº 2.782, de 30/08/1995, o número total de Redistribuições, liberadas e recebidas, não poderá, a cada exercício, exceder 5 da sua Lotação Real ocupada, aprovada e publicada pelo MARE em 1995, salvo se expressivamente autorizado pela Secretaria de Recursos Humanos do MARE.

3.3.1 - A Secretaria de Recursos Humanos do MARE promoverá o controle das Redistribuições por intermédio de relatórios extraídos do sistema SIAPE.

3.4 - Caberá ao órgão ou entidade de origem do servidor redistribuído a publicação do respectivo ato oficial.

4 - O interesse da Administração se manifesta sempre na necessidade de remanejamento de pessoal, para corrigir deficiências na lotação dos órgãos e entidades, ou quando caracterizado o excesso de cargos nas respectivas lotações.

5 - No processo de Redistribuição, o interesse da Administração deverá estar devidamente explicitado e fundamentado na sua peça inicial. Incabível, pois, a iniciativa de servidores ou de terceiros, a qual ocorrendo torna nulo o processo.

6 - Além do interesse da Administração, a realização da Redistribuição de servidor de um órgão para outro somente poderá ocorrer se observado os seguintes requisitos:

a) equivalência de vencimentos (conceito definido no inciso II, do art. 1º da Lei nº 8.852 de 04 de fevereiro de 1994) entre os cargos. A Redistribuição não poderá implicar em aumento de despesas, a não ser as relacionadas com Ajuda de Custo, quando se tratar de mudança de municípios;

b) vinculação entre os graus de complexidade e responsabilidade e correlação de atribuições, quando se tratar de órgãos com planos de cargos diversos;

c) anuência dos órgãos envolvidos, exceto, no caso de órgãos extintos, quadros em extinção e no interesse maior da administração, cuja decisão caberá ao órgão central do SIPEC, com base nas necessidades de recursos humanos previamente identificadas pela Secretaria de Recursos Humanos do MARE;

d) não poderá ocorrer Redistribuição de servidor quando esta implicar em ingresso em plano de carreira para o qual se exija concurso público específico.

7 - O Dirigente de Recursos Humanos dos órgãos ou entidades de origem providenciará para que a apresentação do servidor ocorra no prazo máximo de trinta dias, observado o disposto no art. 18 da Lei 8.112/90, contados da data de publicação do ato de Redistribuição.

7.1 - Não poderá ser efetuada Redistribuição de servidor que encontrar-se afastado do cargo, exceto quando se tratar de órgãos extintos e ex-Territórios.

8 - O ato de Redistribuição significa mudança automática da vaga do servidor para a Lotação do órgão ou entidade de destino, dentro do prazo estabelecido no item anterior, ficando o mesmo, desde então, responsável pelo servidor, devendo ser providenciada a recepção deste pelo SIAPE e efetuado o pagamento da remuneração a que este fizer jus.

9 - Na Redistribuição que implicar mudança de município, o órgão ou entidade a que o servidor passar a pertencer custeará as conseqüentes despesas, observadas as normas pertinentes.

10 - A Redistribuição somente poderá ser tornada sem efeito, pelo Órgão Central do SIPEC, quando realizada em desacordo com esta IN.

10.1 - Se a Redistribuição ocorreu em desacordo com esta IN e o órgão já tiver liberado o servidor pelo SIAPE, com sua respectiva vaga, o mesmo somente poderá retornar ao órgão de origem após a publicação do respectivo ato.

11 - O servidor redistribuído poderá ser submetido a treinamento, com vistas a sua adequação às atividades peculiares do órgão ou entidade a que passar a integrar.

12 - Os processos de Redistribuição analisados ou em análise, ora na Secretaria de Recursos Humanos do MARE, serão remetidos ao órgão ou Entidade de origem do servidor, para sua conclusão.

13 - As dúvidas que possam surgir na aplicação desta IN serão dirimidas pela Secretaria de Recursos Humanos deste Ministério.

14 - Ficam revogadas as INs. n°s 04, de 17.05.93 e 03, de 10/03/94.

CLÁUDIA MARIA COSTIN

DOU - 26.02.96 e Rep. DOU - 28.02.96
ABRV: IN